



1266

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 4 0 9

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Com a presente Mensagem, venho submeter à apreciação dessa Colenda Tribuna da Câmara Municipal de Caieiras, projeto de Lei versando sobre revogação da Lei nº 1407, de 17 de julho de 1.981.

Esta medida foi tomada em razão da lamentável situação financeira em que se encontra a Municipalidade, o que é do conhecimento de Vossas Excelências, bem como corrigir a sistemática aplicada entre o fisco e o contribuinte, pois a referida Lei incentiva o devedor à Fazenda Municipal, a não cumprir suas obrigações perante o Erário Público.

Nesta conformidade, espero que a proposta receba a aprovação de Vossas Excelências, no prazo de 40 (quarenta) dias, obedecendo aos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM

08 FEV 1983

PROJETO DE LEI N.º 1630/83 **1267**
(07 DE FEVEREIRO DE 1.983)

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1407/81.

. . . ~~FACO SABER~~ ^{NELSON FIORE} que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~EDMUNDO DE OLIVEIRA~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 1407, de 17 de julho de 1.981.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de fevereiro de 1.983.

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Indústrias
S. S. em 08/02/83
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22/02/83
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1630/83.-.

O senhor Prefeito Municipal de Caieiras, através da mensagem nº 1409, submete à apreciação desta Casa o Projeto de lei nº 1630/83, que dispõe sobre a revogação total da lei nº 1407/81.

A referida lei dispõe sobre autorização para transação, mediante concessão, de crédito tributário e dá outras providências.

A medida constante do projeto em discussão, não merece reparos de ordem legal, vez que não fere qualquer dispositivo de lei hierarquicamente superior ou da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, temos que realmente a lei que se pretende revogar é um incentivo ao contribuinte devedor à Fazenda Municipal, não podendo, destarte, prevalecer.

Somos de parecer de que a medida é justa e necessária, pois, no momento, preocupamo-nos em colocar em regularidade a situação econômica e financeira da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer, sub censura.

Caieiras, em 21 de fevereiro de 1983.

NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
Presidente

JOSE LERA GUEDES-
Membro

VANDA MATIAZZO-
Membro

-ANTONIO ROMERO POLON-
Membro

-MILTON V. SILVEIRA-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB P. NEVES-
Membro